

Sonae SGPS, SA

Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011
4470-909 Maia Portugal
Tel (+351) 22 948 75 22/76 22
Fax (+351) 22 948 77 22
www.sonae.pt

**SONAE – SGPS, S.A.**

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia
Capital social: 2.000.000.000 Euros
Matriculada na C.R.C da Maia sob o n.º 14.168
Pessoa colectiva n.º 500 273 170
Sociedade Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**AVISO CONVOCATÓRIO**

Nos termos da lei e dos estatutos, convocam-se os senhores Accionistas da sociedade para reunirem em Assembleia Geral Anual, no próximo dia 3 de Maio de 2007, pelas 11 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Deliberar eleger o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio de 2007 a 2010.
- 2 – Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2006;
- 3 – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;
- 4 – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5 – Discutir e deliberar sobre as seguintes alterações ao Pacto Social, em que se incluem as respeitantes ao modelo de governação a adoptar face às alterações introduzidas ao Código das Sociedades Comerciais:
 - a) Modificar a redacção: do art. 4º; dos nºs 1, 2 e 7 (futuro nº 5) do art. 7º; do nº 4 do art. 8º; do nº 1 do art. 9º; do nº1 do art. 10º; da alínea c) do art. 11º; da alínea c) do nº 1 do art. 12º; dos nºs 1, 3, 4 e 5 do art. 14º; do nº 1 do art. 15º; do art. 17º; do art. 18º (futuro art. 19º); dos nºs 1 e 4 (futuro nº 2) do art. 19º (futuro art. 21º); do art. 20º (futuro art. 22º); dos nºs 1, 4, 5 e 9 do art. 21º (futuro art. 23º); do nº 1 do art. 23º (futuro art. 26º); da alínea b) do art. 24º (futuro art. 27º); do nº 1 do art. 25º (futuro art. 28º); do art. 28º (futuro art. 31º); e do art. 29º (futuro art. 32º);

Sonae SGPS, SA

Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011
4470-909 Maia Portugal
Tel (+351) 22 948 75 22/76 22
Fax (+351) 22 948 77 22
www.sonae.pt



b) Suprimir: os n.ºs 3 e 6 do art. 7.º; a alínea d) do art. 11.º; os n.ºs 2 e 3 do art. 19.º (futuro art. 21.º); o n.º 2 do art. 23.º (futuro art. 26.º);

c) Aditar: um n.º 2 ao art. 15.º; um n.º 2 ao art. 20.º (futuro art. 22.º); um n.º 11 ao art. 21.º (futuro art. 23.º) e 3 novos artigos com os n.ºs 18.º, 20.º e 24.º;

d) Alterar a numeração: dos n.ºs 4 e 5 do art. 7.º que passam a n.ºs 3 e 4; das alíneas e), f), g) e h) do art. 11.º que passam a d), e), f) e g); do n.º 2 do art. 15.º que passa a n.º 3; do art. 18.º que passa a 19.º; dos artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 32.º que passam a ser, respectivamente, os artigos 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º.

6 – Deliberar eleger os Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Vencimentos para o quadriénio de 2007 a 2010;

7 – Deliberar eleger o Revisor Oficial de Contas da sociedade para o quadriénio de 2007 a 2010.

8 – Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias nos termos legais;

9 – Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias nos termos legais;

10 – Deliberar sobre a aquisição e ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela dependentes, nos termos do artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais;

11 – Deliberar autorizar a atribuição de acções próprias para quadros da sociedade ou de suas dominadas;

12 – Deliberar sobre a política de Remunerações a aplicar pela Comissão de Vencimentos.

Ficam à disposição dos Srs. Accionistas para consulta na sede social, durante as horas de expediente e no site da sociedade www.sonae.pt, a partir do dia 27 de Março de 2007, a proposta de alterações a introduzir ao Pacto Social e a relação integral do mesmo, dela decorrente, e a partir de 18 de Abril de 2007 os documentos de prestação de contas e os demais elementos impostos por lei.

Advertem-se os Srs. Accionistas que:

a) As acções representativas do capital da sociedade estão submetidas à forma escritural, pelo que, nos termos do n.º 3 do Art.º 50.º do Código de Valores Mobiliários, apenas podem participar na Assembleia, bem como exercer quaisquer direitos inerentes à titularidade das acções, os accionistas que tenham procedido à conversão daqueles valores mobiliários, devendo a prova da sua titularidade ser comunicada à sociedade através de carta emitida por intermediário financeiro, que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da Assembleia;

Sonae SGPS, SA

Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011

4470-909 Maia Portugal

Tel (+351) 22 948 75 22/76 22

Fax (+351) 22 948 77 22

www.sonae.pt



b) A cada grupo de mil acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por mil do número de acções que possuam, sem qualquer limite;

c) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei, mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia;

d) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa;

e) Os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais;

f) Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos e prazo previstos na alínea a);

g) A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto;

h) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

1) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita,

2) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes,

3) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo proponente;

i) Não obstante o disposto no número 2) da alínea anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações;

j) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações;

l) Não obstante o disposto no número 3) da alínea h), pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos;

m) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Para garantia da sua confidencialidade, os votos por correspondência, devem ser colocados num envelope fechado com a indicação “ emissão de voto por correspondência”, devendo este envelope ser colocado, dentro da carta referida na anterior alínea f).

Informam-se os Srs. Accionistas que os boletins de voto para exercício do voto por correspondência se encontram à sua disposição na sede social, durante as horas de expediente, e no site da sociedade www.sonae.pt, a partir do dia 18 de Abril de 2007.

Sonae SGPS, SA

Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011
4470-909 Maia Portugal
Tel (+351) 22 948 75 22/76 22
Fax (+351) 22 948 77 22
www.sonae.pt



A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, desde já fica fixado o dia 21 de Maio de 2007, à mesma hora e no mesmo local para realização da mesma assembleia de accionistas, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado.

Maia, 27 de Março de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(Dr. Carlos Osório de Castro)